LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 21 DE JULHO DE 2016.

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 761/2006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 1º da Lei 761/2006 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1º-*** *Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos do produto de arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e de gás natural, que serão recebidos em virtude do disposto na Lei Estadual nº 8.308 de 12/06/2016 e Leis Federais nºs. 7.990 de 28/12/1989 e 12.858 de 09/09/2013.*

Art. 2º- O item III do artigo 2º da Lei 761/2006 passa a ter a seguinte redação:

> ***III-*** *Priorizar a aplicabilidade dos recursos que serão repassados para o município, conforme prevê o art. 3º e incisos da Lei Estadual nº 8.308/2006 e,* ***nos termos das Leis Federais nºs 7.990/1989 e 12.858/2013.***

Art. 3º- O Artigo 3º da Lei nº 761/2006 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 3º-*** *O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento será composto por 06 (seis) membros* ***e, seis suplentes****, da seguinte forma:*
>
> *I – 02 (dois) representantes* ***e dois suplentes*** *escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada. (Sindicatos, Cooperativas e Associações afins);*